COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3343, DE 2000

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei nº 9615, de 24 de março de 1992, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 91 da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 91. .....

Parágrafo único. Os novos Códigos a que se refere o caput serão submetidos à aprovação do Conselho Nacional do Esporte – CNES, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa tão somente ajustar a redação à terminologia adotada pela MP nº 2141/2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ZEZÉ PERRELLA
Relator

10538007-149